



EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho Normativo n.º 14-A/2021

Sumário: Procede à regulamentação da realização de exames finais nacionais para melhoria de nota da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior e à definição do respetivo processo extraordinário de inscrição.

A situação de calamidade pública motivada pela pandemia da doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas excecionais, temporárias e de caráter urgente, com vista à redução do risco de contágio e à execução de medidas de prevenção e combate à atual situação epidemiológica.

Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias na área da educação para 2021, tendo sido posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março. À semelhança do que se verificou no ano letivo de 2019/2020, o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, veio proceder à aprovação de um conjunto de medidas relacionadas com a avaliação e certificação das aprendizagens, conferindo, com antecedência, estabilidade, segurança e certeza à comunidade educativa face à imprevisibilidade decorrente da evolução e impacto da pandemia, tendo-se salvaguardado, já no ano letivo de 2019/2020, mediante deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, que as decisões tomadas não criariam incomparabilidades entre diferentes coortes de alunos.

As medidas tomadas procuraram assegurar que o tempo para as decisões dos alunos fosse respeitado, bem como a proteção dos seus direitos no acesso ao ensino superior em caso de agravamento das condições sanitárias. Procurou-se também, face ao contexto de pandemia, minimizar as necessidades de mobilização de professores e outros recursos, garantindo segurança e fiabilidade reforçada na validação dos procedimentos e na realização das provas, sem sobrecarga dos serviços administrativos das escolas.

Porém, a entrada em vigor a 26 de maio da Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, veio alterar novamente o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, passando a permitir que, no ano letivo de 2020/2021, os alunos realizem exames finais nacionais apenas para efeitos de acesso ao ensino superior e nas disciplinas que elejam como provas para efeitos de melhoria de nota da classificação final da disciplina.

O Governo, não obstante o muito curto prazo de que dispõe para o efeito, tendo em conta a data de entrada em vigor e o calendário determinado pela Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, inviabilizando o cumprimento do disposto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, procede, por esta via e com caráter de urgência, à sua regulamentação.

Não tendo a Lei determinado os termos e efeitos das melhorias de nota, entende-se que não podem ser outros do que os efeitos substitutivos de classificações já atribuídas, com a proporção correspondente à classificação que se pretende melhorar, já que não se está perante uma melhoria da classificação de um exame, mas sim da classificação final das disciplinas, atualmente coincidente com a classificação interna.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, e pela Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, no artigo 3.º da Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, e no uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 559/2020, de 3 de janeiro, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente despacho normativo procede à regulamentação da alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, e pela Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, fixando as condições de realização de



exames finais nacionais para melhoria de nota da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

2 — O presente despacho normativo regula ainda o processo extraordinário de inscrição em exames finais nacionais para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 2.º

Condições de admissão

1 — Podem requerer a realização de exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:

a) Na 2.ª fase, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional;

b) Na 1.ª e 2.ª fases, os alunos que obtiveram aprovação, em anos letivos anteriores, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional.

2 — A classificação obtida nos termos do disposto no número anterior apenas releva desde que superior à classificação final de disciplina anteriormente obtida, passando a constituir a classificação final de disciplina para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 3.º

Processo extraordinário de inscrição

1 — A inscrição, ou a alteração da inscrição já realizada, na 1.ª fase dos exames finais nacionais para os efeitos previstos no artigo anterior, é efetuada através da plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames, disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

2 — O prazo de inscrição ou alteração da inscrição a que se refere o número anterior inicia-se com a entrada em vigor do presente despacho normativo e termina a 31 de maio de 2021.

3 — Ao processo de inscrição, referido nos números anteriores, dos alunos que não se inscreveram para a realização de provas de ingresso no presente ano letivo, é aplicável o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março.

4 — Encontram-se dispensados da inscrição na 1.ª fase, os alunos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, nas disciplinas a que já se inscreveram para melhoria da classificação da prova de ingresso, relevando a classificação obtida também para efeitos de melhoria da classificação final da respetiva disciplina, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

5 — Após a submissão da inscrição na plataforma referida no n.º 1, os serviços de administração escolar procedem à validação das inscrições até quatro dias úteis após o termo do prazo definido.

6 — O prazo de retificação das inscrições, a ser efetuada pelos alunos, através da plataforma referida no n.º 1, quando solicitadas pela escola, é de dois dias úteis após o pedido de retificação.

7 — A inscrição para a 2.ª fase de exames finais nacionais, para os efeitos previstos no artigo anterior, é efetuada no prazo fixado no quadro II do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março, para a inscrição para a 2.ª fase de exames finais nacionais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de maio de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

COMUNICAÇÃO N.º 1/JNE/2021



DATA: 26/05/2021

ASSUNTO: **Processo extraordinário de inscrição**

A Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, veio proceder à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo aos alunos realizarem exames finais nacionais para melhoria de classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior. Neste sentido, é necessário abrir um processo extraordinário de inscrição, dando oportunidade aos encarregados de educação ou alunos, quando maiores, para procederem, consoante o caso, à inscrição ou à alteração da inscrição já realizada, na 1.ª fase.

Aguardando-se a publicação, nesta data, de despacho normativo contendo a regulamentação das alterações introduzidas pela referida Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, vem o Júri Nacional de Exames (JNE), no âmbito das suas funções, informar o seguinte:

1. Os alunos que já se inscreveram para melhoria de prova de ingresso em disciplina(s) com aprovação em anos letivos anteriores não precisam de aceder à *Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas Exames (PIEPE)* para alteração de inscrição nessa(s) disciplina(s), uma vez que a inscrição para melhoria de prova de ingresso é automaticamente considerada para melhoria de classificação final de disciplina.
2. Neste processo extraordinário de inscrição, inscrevem-se para melhoria de classificação final da disciplina, na 1.ª fase, exclusivamente para efeitos de acesso ao ensino superior, os alunos que obtiveram aprovação em anos letivos anteriores em disciplinas terminais do 11.º e do 12.º ano sujeitas a exame final nacional.

3. No processo de inscrição extraordinário é possível aos alunos inscreverem-se para melhoria de classificação final da disciplina nas provas de equivalência à frequência, nas disciplinas sem oferta de exame final nacional, exclusivamente para efeitos de acesso ao ensino superior.
4. Para procederem à inscrição ou à alteração da inscrição já realizada, os alunos acedem à PIEPE, disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.
5. Os alunos que pretendam alterar a inscrição já realizada, colocam o nome de utilizador e a palavra-passe que definiram quando procederam à sua inscrição e selecionam o botão “Entrar”.
6. Os alunos referidos no número anterior, após entrarem na sua inscrição, selecionam o botão “Avançar” e, em seguida, clicam no botão “Solicitar Reabertura de Inscrição”. Abre automaticamente a janela “Reabertura da Inscrição”, indicam o motivo da mesma e clicam no botão “Solicitar”.
7. Nas situações previstas no ponto 6., as escolas procedem à autorização de reabertura de inscrição, independentemente de o aluno ter ou não indicado o motivo.
8. Na PIEPE-Escolas, no separador *Inscrições – Secundário-1.ª fase*, as escolas selecionam o campo “Pedidos de Reabertura”, abrindo, automaticamente, uma lista com os pedidos de reabertura de inscrição que têm de ser autorizados individualmente, selecionando o botão “Reabrir Inscrição”.
9. Ao clicar no botão “Reabrir Inscrição” é enviado automaticamente um e-mail para o aluno com a permissão para efetuar as alterações pretendidas na sua inscrição.
10. Na alteração da inscrição, os alunos só têm acesso aos campos “4. Exames e Provas de Equivalência à Frequência a Realizar” e “5. Ficha ENES”.
11. Os alunos submetem as alterações à sua inscrição e recebem automaticamente um e-mail a informar que essa alteração aguarda validação da sua escola de inscrição.
12. Os alunos que pela primeira vez realizam a inscrição na PIEPE selecionam o botão “Registar” para procederem ao seu registo e, em seguida, efetuarem a inscrição pretendida.
13. O prazo extraordinário de inscrição decorre de 27 até 31 de maio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio.
14. Após a submissão da inscrição extraordinária por parte dos alunos, os serviços de administração escolar procedem à validação da mesma até quatro dias úteis após o termo do prazo definido no ponto anterior.

15. As escolas poderão iniciar o processo de validação logo após a receção da inscrição.
16. A retificação da inscrição, quando solicitada pela escola, deverá ocorrer nos dois dias úteis seguintes ao pedido.
17. Os alunos do ensino secundário abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas e exames, desde que efetuem a inscrição dentro do prazo definido para o processo extraordinário de inscrição.
18. Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, nos termos previstos do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março, a validação da inscrição ou da alteração da inscrição é provisória, convolvendo-se a inscrição ou a alteração da inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.
19. As escolas divulgam, nas respetivas páginas eletrónicas e através de outros meios que considerem mais expeditos, os procedimentos a adotar no processo de inscrição extraordinária, procurando garantir que as famílias, incluindo os alunos autopropostos que não frequentam qualquer estabelecimento de ensino, tenham conhecimento desses procedimentos.
20. Encontra-se anexo à presente comunicação o Documento com os *Procedimentos- Informações aos alunos que procedem à alteração da inscrição na PIEPE*.

O Presidente do Júri Nacional de Exames



Luís Duque de Almeida

ANEXO:

**Processo Extraordinário de Inscrição 2020/2021
Procedimentos - Informações aos Alunos que procedem à
alteração da inscrição**

1. Aceder à PIEPE através do endereço: <https://jnepiepe.dge.mec.pt>

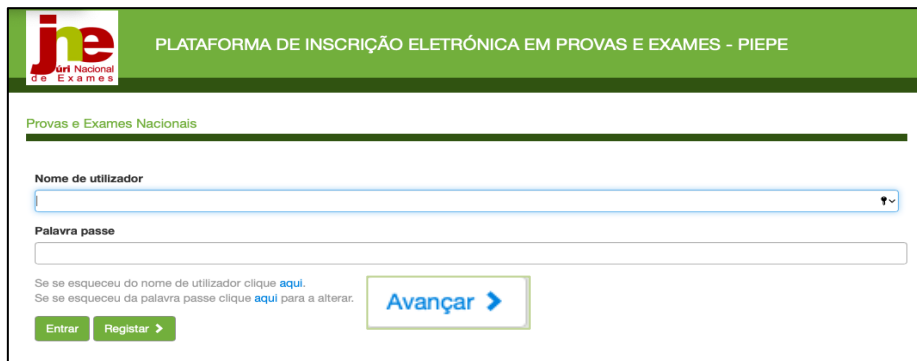


Figura 1 - Acesso à plataforma com o seu utilizador e palavra passe

Introduzir os seus dados de acesso (o nome de utilizador e a palavra passe) e clicar em

Entrar

2. No ecrã **Inscrições, clicar no Botão**



Figura 2 – Avançar para alterar inscrição

3. No ecrã seguinte, clicar no Botão:

Solicitar Reabertura de Inscrição

4. Abre o campo para indicar o motivo do pedido de reabertura da inscrição

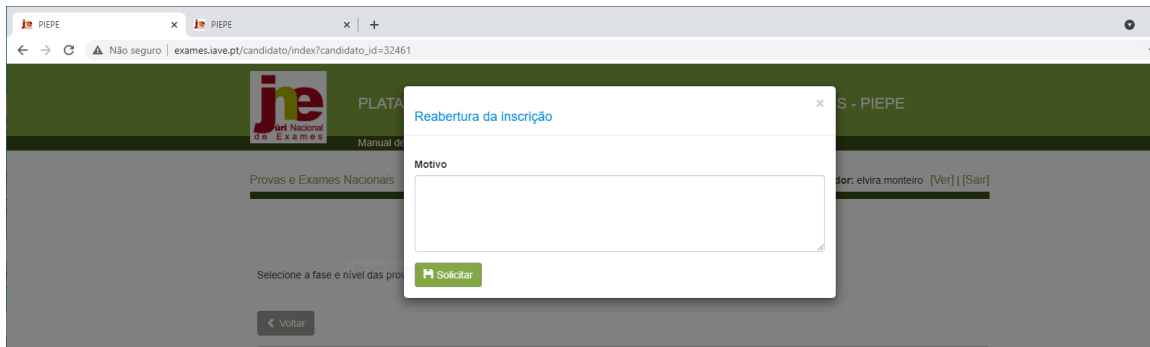



Figura 3 – Indicar o motivo do pedido de reabertura da inscrição

Terminar clicando no botão 

O seu pedido foi submetido à escola de inscrição.

A escola irá autorizar ao seu pedido, enviando um e-mail (figura 4) que lhe permitirá aceder à sua inscrição e proceder à alteração.

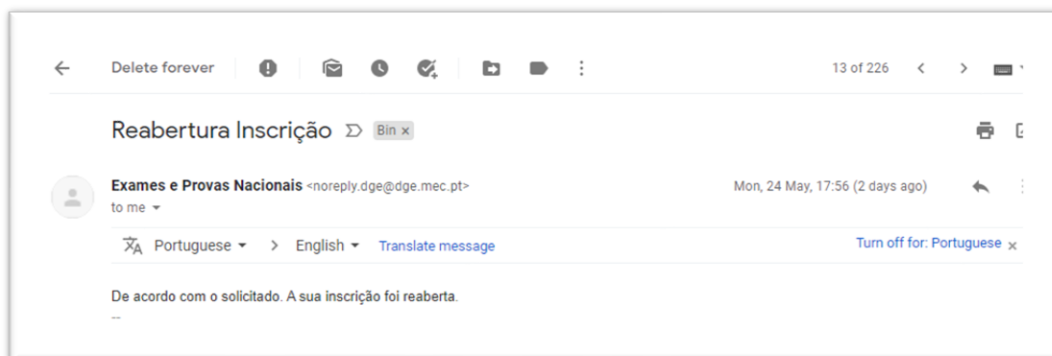


Figura 4 – Exemplo de e-mail enviado pela escola a informar que a inscrição foi reaberta

5. Após a receção do e-mail a informar da reabertura da inscrição, deve aceder de imediato e proceder às alterações nos campos 4. e 5. (únicos campos abertos e passíveis de alteração).

4. EXAMES E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA A REALIZAR

5. FICHA ENES

6. Seguidamente deverá **finalizar a sua inscrição** introduzindo o n.º do documento de identificação e clicar em

Submeter

7. A sua inscrição foi submetida com sucesso se receber o e-mail a informar que a inscrição foi recebida pela escola.

ATENÇÃO:

A sua inscrição encontra-se submetida à escola para validação.

Deve estar atento à sua caixa de correio eletrónico (incluindo o SPAM, Lixo, Publicidade ou Outros) caso a escola envie um e-mail para retificação da inscrição.

8. A sua inscrição foi validada e aceite se receber o e-mail confirmativo (figura 5).

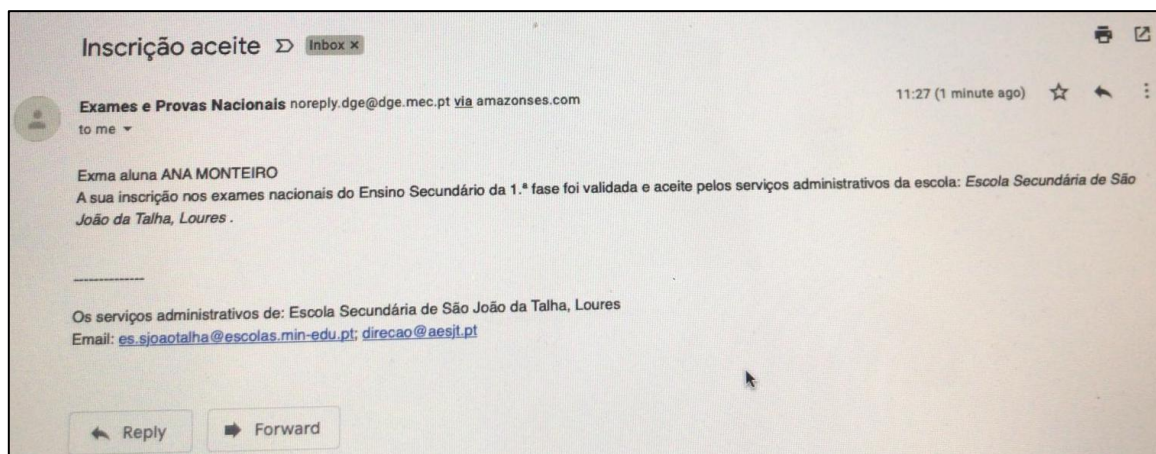


Figura 5 – Exemplo de e-mail enviado pela escola a informar que a inscrição foi validada e ACEITE